Informação relativa a "Papel Comercial"

- **I.** Entende-se por "Papel Comercial" os títulos de dívida de curto prazo emitidos ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92 de 22 de Agosto.
- II. As instituições domiciliárias de emissões de "Papel Comercial" devem enviar ao Banco de Portugal a "Nota informativa" referida no nº 1 do art. 7º do Decreto-Lei nº 181/92, bem como posteriores alterações e/ou actualizações da mesma.
- III. Simultaneamente, as instituições domiciliárias devem fornecer uma "Ficha Técnica" de cada emissão de "Papel Comercial" realizada, de acordo com o *layout* e normas de preenchimento a seguir apresentadas.

A "Ficha Técnica" deve respeitar as seguintes normas de preenchimento:

1. Capital social - Indicar o capital (na moeda de denominação) da entidade emitente. No caso desta ser não residente, deve ser indicado o valor e também o respectivo contravalor em milhares de euros, ao câmbio do dia da emissão.

Número de pessoa colectiva - Este campo deve ser preenchido apenas quando o emitente é uma entidade residente.

CAE - Rev. 2 - classificação da actividade económica principal da entidade emitente dos títulos (2 primeiros dígitos).

Sector institucional da entidade emitente não residente - Deve ser indicado a que sector não residente a entidade emitente pertence, devendo para o efeito ser utilizada o maior grau de desagregação presente na tabela S.

País - Sempre que a entidade emissora seja não residente, deve ser indicado o país da sede dessa mesma entidade.

2. Modo de emissão - De **uma só vez**, se todo o montante do programa for emitido pelo prazo integral de vigência do mesmo, ou **por séries**, se houver lugar a sucessivas emissões até que se atinja o montante e/ou o prazo do programa (devendo neste último caso ser preenchida uma "ficha" por cada série que possua características diferentes da inicial).

Forma de emissão - Escritural ou não escritural (se titulada por certificados).

Modo de colocação - Directa, se colocada pela entidade emitente, ou **indirecta**, se colocada por intermédio de instituições financeiras, devendo neste caso ser indicado se houve lugar a tomada **firme** da emissão por parte das instituições garantes ou se foi colocada através de leilão competitivo de taxas de juro.

3. A data de emissão, a partir da qual se inicia a contagem dos juros, bem como a data de início e de fim da oferta de subscrição devem vir sob a forma DD/MM/AAAA em que:

DD - se refere ao dia.

MM - se refere ao mês.

AAAA - se refere ao ano.

- 4. A forma de reembolso corresponde à forma como será efectuada a amortização do título:
- Global, no termo do empréstimo.

- Em séries, segundo o plano de amortização.
- **Periódica**, correspondendo a uma percentagem de redução do valor nominal do título (devendo ser referida a periodicidade e a percentagem da amortização).
- Sem plano de amortização estabelecido.
- Outra, a explicitar.

Data de início e fim da amortização, bem como, no caso de ser possível proceder à amortização antecipada dos títulos, a data a partir da qual poderá ser **pedido o reembolso antecipado** dos mesmos (DD/MM/AAAA).

5. Quantidade emitida corresponde à quantidade total de títulos emitidos.

Moeda em que é feita a emissão.

Montante da emissão corresponde ao valor global da emissão, e respectivo contravalor (em milhares de euros ao câmbio do dia da emissão), se a mesma for em moeda estrangeira.

- **6.** O valor nominal ou valor facial dos títulos, o preço de emissão ou seja, o montante efectivamente pago (idêntico ao valor nominal ou inferior a este se emitido a desconto) e o valor de reembolso pago no vencimento devem ser expressos em termos unitários, devendo igualmente ser indicados os respectivos contravalores em euros, se a emissão for em moeda estrangeira, ao câmbio do dia da emissão.
- 7. A periodicidade de juros corresponde à frequência do pagamento de juros (mensal, trimestral, semestral, anual ou outra), devendo igualmente ser referidas as datas de início de contagem e do 1º pagamento de juros (DD/MM/AAAA).
- 8. Taxa de juro: se fixa, indicar o valor, se indexada, indicar o indexante e a taxa do 1º juro a pagar.

No caso de a colocação da emissão ter sido feita por leilão de taxas de juro indicar as taxas média, mínima e máxima verificadas.

9. Sempre que a colocação da emissão seja feita através de leilão de taxas de juro devem ser indicados, com carácter não obrigatório, os números de propostas apresentadas e aceites no leilão, os montantes totais dessas mesmas propostas, a taxa de juro média das propostas apresentadas a leilão, e as variâncias das taxas de juro das propostas apresentadas e aceites.

A taxa de juro média das propostas apresentadas deve ser ponderada pelos respectivos montantes de acordo com a seguinte fórmula:

$$\overline{X} = \frac{\sum M_i X_i}{\sum M_i}$$

As variâncias das taxas de juro das propostas apresentadas e das propostas aceites deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAR = \frac{\sum M_i (X_i - \overline{X})^2}{\sum M_i}$$

em que X_{i} corresponde à taxa de juro da proposta i (onde i=1,...,N)

 M_i - montante correspondente à proposta apresentada/aceite com taxa X_i

- é a taxa de juro média das propostas apresentadas/aceites ponderada pelos respectivos montantes

Em alternativa ao preenchimento deste ponto da ficha técnica, poderá ser enviada a **lista de todas as propostas apresentadas no leilão**, acompanhadas dos respectivos **montantes e taxas**, com indicação das propostas aceites.

- **10.** Deve ser assinalada com X a forma de subscrição da emissão (se é **pública** e/ou **particular**). Deve ser indicado o **regime fiscal** aplicável aos rendimentos dos títulos:
- Sujeito a todos os impostos.
- Sujeito a IRS ou IRC.
- Sujeito apenas ao imposto de sucessões e doações.
- Isento de todos os impostos.
- Outra, a explicitar.

Deve ser igualmente mencionada a percentagem da emissão que se encontra garantida.

- 11. Deve ser indicado o(s) nome(s) das entidades colocadoras, garantes e domiciliárias da emissão, bem como a taxa cobrada a título de comissão sobre o valor da operação realizada e respectiva base de incidência.
- **IV.** As amortizações antecipadas de papel comercial domiciliado na instituição reportante devem ser comunicadas à Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal.
- V. A informação relativa a papel comercial deverá ser reportada em suporte de papel.

«Ficha Técnica» de emissão de títulos de dívida de curto prazo (ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92 de 22/8);

(Instituição Domiciliária)

1		
Denominação Social do Emitente:		Capital social
	(contravalor)	
Pessoa colectiva n.º:		Código CAE (2 díg.):
Sector institucional do emitente:		
2		
Designação do Título:	Modo de Emissão:	
		Forma de Emissão:
		Modo de Colocação:
3		
Data emissão: / /	Data Subscrição: Início /	Fim _ /_ /
4		Data: Início / /
Forma de		Fim//
Reembolso:		Antecipação: _/_/
5		
Quantidade	Moeda:	Montante emissão:
emitida:		(contravalor)
6		
Valor nominal:	Preço de emissão:	Valor de reembolso:
(MN)	(MN)	_ (MN)
(ME)	(ME)	(ME)
7		
Periodicidade de	Data de início	Data do 1.º

Juros:	contagem: / /		pagamento: / /
8			
Taxa de juro:	Indexada a:		Taxa média:%
			Taxa mínima:%
Fixa:%	Taxa 1.º juro:		Taxa máxima:%
9			
Propostas apresentadas a leilão:		Montante total:	
Taxa de juro média:		%	Variância da taxa de juro:
Propostas aceites no leilão):		Montante total:
			Variância da taxa de juro:
10			
Subscrição:	Regime fiscal:		Garantia:
pública			%
particular			
11			
			Comissão:Tax Base
			a incidência
Entidade colocadora:			
Instituição garante:			%
Instituição			%
domiciliária:			